



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. FEU ROSA)

ASSUNTO:

Permite a utilização dos recursos do FGTS para aquisição de
veículo automotor.

DESPACHO: 20/03/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)

~~AO ARQUIVO~~

em 18 de Abril de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.888 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 1997
(DO SR. FEU ROSA)



Permite a utilização dos recursos do FGTS para aquisição de veículo automotor.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL nº 913/91

Em 20/03/97

PRESIDENTE

2888

PROJETO DE LEI Nº , DE 1997.

(Do Sr. Feu Rosa)

Permite a utilização dos recursos do FGTS
para aquisição de veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a
viger acrescido do item XII, com a seguinte redação:

".....
XII - aquisição de veículo automotor, uma só vez e desde
que o trabalhador já seja proprietário de imóvel residencial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, embora patrimônio do trabalhador, não pode ser utilizado indiscriminadamente. Ao instituí-lo, teve o legislador a preocupação de evitar que o respectivo valor pudesse ser dissipado. O objetivo da lei foi dar garantia e segurança aos trabalhadores em certas circunstâncias, principalmente após a aposentadoria. Entre as exceções previstas em lei para utilização desses recursos, está a aquisição da casa própria, que traz, sem dúvida, paz, tranquilidade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



segurança ao cidadão. Parece-nos que, entre os anseios de qualquer trabalhador, ocupa o primeiro lugar o desejo de libertar-se do ônus locatício. Em vez de aluguel, é preferível pagar a prestação. A mensalidade locatícia dá ao trabalhador apenas o direito de morar no imóvel; a prestação, além desse direito, concede-lhe a aquisição do imóvel ao final do período previsto no contrato.

No mundo de hoje, com o imenso progresso tecnológico, surge, quase que em pé de igualdade, outro anseio: o automóvel da família. Penso que o carro particular merece o segundo lugar em matéria de segurança e bem-estar do trabalhador: os passeios, as viagens de férias ou de recreio representam uma das mais sadias formas de lazer de que não pode prescindir o trabalhador nem seus familiares. Já se foi a idéia de que o automóvel é um artigo de luxo.

Além dessa utilidade, e ninguém desconhece a importância do lazer para a convivência harmônica da família, o automóvel é usado como meio de transporte, permitindo ao trabalhador chegar ao local de trabalho mais rapidamente e com maior conforto.

Abrindo-se mais uma exceção para a utilização da verba fundiária, não se está comprometendo a finalidade predominante social da lei que institui o FGTS. Ao contrário, dá-se ao beneficiário mais uma oportunidade de valer-se dos próprios recursos para melhorar o padrão de vida. E não se diga que tal facilitação poderá desvirtuar a intenção do legislador, pois ocorrerá apenas uma vez e se o titular da conta já possuir imóvel residencial.

Certo de que os ilustres pares não dissentem de nossa convicção a esse respeito, esperamos contar com o apoio indispensável à aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 20 de 03 de 1997.

Deputado FEU ROSA



LEI Nº 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

.....

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o Art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS"**



b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1 de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

** Inciso VIII com redação dada pela Lei número 8.678, de 13/07/1993.*

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei número 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

** Inciso XI acrescido pela Lei número 8.922, de 25/07/1994*

§ 1º - A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS"**



§ 2º - O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º - O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º - O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 12/91



Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

~~(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM);
DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ARTIGO 24)~~

XI). —

— VIDE CAPA —

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 3º - Aos trabalhadores rurais e aos trabalhadores domésticos aplicam-se, igualmente, os direitos previstos nesta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 9 DE MAIO DE 1991


SENADO MAURO BENEVIDES
PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras provi-
dências.

.....
Art. 15 - Para os fins previstos nesta Lei,
todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de
cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente
a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a
cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam
os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere
a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei
nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º - Entende-se por empregador a pessoa físi-
ca ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da
administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer
dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-
cípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele
que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou
figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da
responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente ve-
nha obrigá-lo.

§ 2º - Considera-se trabalhador toda pessoa fí-
sica que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de
mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores
públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º - Os trabalhadores domésticos poderão ter
acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

.....
.....



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1991

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Marco Maciel

Lido no expediente da Sessão de 05/03/91, e publicado no DCN (Seção II) de 06/3/91 e distribuído à CAS. (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicadas e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 29/04/91, é lido o Parecer nº 67/91-CAS. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 4/91, do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 24/4/91. É aberto um prazo de cinco dias para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, a matéria será despachada à Câmara dos Deputados. À SSCLS.

Em 07/05/91, A Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia da matéria apreciada conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº..504, de 9.5.91

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9 MAI 17 20 017144

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 504

Em 9 de maio de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1991, constante dos autógrafos juntos, que "altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Lucídio Portella

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 09 / 05 / 91. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Inocência Oliveira
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA



13606* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TAYORA
SIGRIDSEARCH - QUERY
00012 PL A 00913 A 1991

PL 009131991 DOCUMENT= 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)
 ORGAO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 05 1991
 CAMARA : PL 00913 1991
 SENADOR : MARCO MACIEL
 ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNDOS DE GARANTIA DO TEMPO
 DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 (ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).
 PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
 INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, (FGTS).
 EXTENSÃO, (FGTS), TRABALHADOR RURAL.

LEGISL-CITADA

LEI 008036 DE 1990

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASB)
 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJP)

PROPOS-ANEXADAS

PL 02521	1989	PL 04664	1990	PL 04952	1990	PL 05542	1990
PL 05790	1990	PL 00021	1991	PL 00043	1991	PL 00146	1991
PL 00340	1991	PL 00360	1991	PL 00417	1991	PL 00461	1991
PL 00718	1991	PL 01040	1991	PL 01334	1991	PL 01378	1991
PL 01409	1991	PL 01559	1991	PL 01633	1991	PL 01761	1991
PL 01831	1991	PL 01851	1991	PL 01878	1991	PL 01929	1991
PL 01952	1991	PL 02219	1991	PL 02257	1991	PL 02547	1992
PL 02607	1992	PL 02713	1992	PL 02879	1992	PL 03670	1993
PL 03006	1992	PL 03113	1992	PL 03246	1992	PL 04068	1993
PL 04191	1993	PL 04165	1993	PL 04209	1993	PL 04638	1994
PL 03921	1993	PL 04037	1993	PL 03987	1993	PL 03976	1993
PL 03944	1993	PL 04659	1994	PL 04586	1994	PL 04628	1994
PL 04805	1994	PL 00060	1995	PL 00249	1995	PL 00555	1995
PL 00618	1995	PL 00994	1995	PL 01175	1995	PL 01232	1995
PL 01251	1995	PL 00271	1995	PL 01264	1995	PL 01556	1996
PL 01617	1996	PL 01625	1996	PL 01540	1996	PL 01556	1996
PL 01362	1995	PL 01757	1996	PL 01767	1996	PL 02047	1996
PL 02009	1996	PL 02116	1996	PL 02117	1996	PL 02212	1996
PL 02131	1996	PL 02176	1996	PL 02208	1996	PL 02198	1996
PL 02275	1996	PL 02583	1996				

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
 14 03 1995 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASB)
 RELATOR DEB PAULO ROCHA
 DCN 15 03 95 PAG 2364/204 PL

TRAMITAÇÃO

20 05 1991 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCJR (ADM) E CTASB
 20 05 1991 (CD) PLENÁRIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA
 DCN 21 05 91 PAG 6958/201 PL
 05 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 A 09 08 91.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

09-08-1991 DCN1 03-08-91 AG 12563 CDL 01
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

05-08-1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP. JESUS TAIRA

03-10-1991 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RIL)
REDISTRIBUÍDO RESOLUÇÃO 10/91

18-11-1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 18 A 22.11.91
DCN1 15-11-91 PAG 23401 CDL 02

25-11-1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP. PAULO MANDARINO.

16-06-1993 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO DE S/N. DA CTASP, SOLICITANDO APENSAÇÃO A ESTE
DOS PL. 2521/90, PL. 4564/90, PL. 4453/90, PL. 5542/90,
PL. 5790/90, PL. 217/91, PL. 43/91, PL. 146/91,
PL. 340/91, PL. 560/91, PL. 417/91, PL. 461/91,
PL. 718/91, PL. 1040/91, PL. 1252/91, PL. 1378/91,
PL. 1409/91, PL. 1559/91, PL. 1633/91, PL. 1761/91,
PL. 1831/91, PL. 1851/91, PL. 1858/91, PL. 1929/91,
PL. 1952/91, PL. 2219/91, PL. 2557/91, PL. 2547/92,
PL. 2607/92, PL. 2713/92, PL. 2879/92,
PL. 3006/92, PL. 3113/92, PL. 3246/92 E
PL. 3670/93

14-10-1993 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4068/93 E PL. 4191/93 A ESTE.

09-11-1993 DCN1 15-10-93 PAG 22040 CDL 01
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A
APENSAÇÃO DO PL. 4165/93 A ESTE.

12-11-1993 DCN1 10-11-93 PAG 24342 CDL 02
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4209/93 A ESTE.

23-06-1994 DCN1 13-11-93 PAG 24384 CDL 02
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO DE 243/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS
PL. 3901/93, PL. 3943/93, PL. 4076/93, PL. 3982/93 E
PL. 4037/93 A ESTE. CONVERSANDO A APENSAÇÃO DO PL. 1260/91
A ESTE.

01-07-1994 DCN1 23-06-94 PAG 10181 CDL 01
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO DE 248/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4586/94 A ESTE.

18-11-1991 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP. PAULO ROCHA

14-03-1995 DCN1 19-11-91 PAG 23652 CDL 01
(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

22-03-1995 DCN1 14-03-95 PAG 3206 CDL 02
(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

31-03-1995 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO DE 32/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 60/95 A ESTE.

05-05-1995 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO DE 36/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO
PL. 249/95 A ESTE.

05-02-1995 DCN1 06-05-95 PAG 9117 CDL 01
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP. PAULO ROCHA, SOLICITANDO
A APENSAÇÃO DOS PL. 271/95 E PL. 1264/95, A ESTE.

DCN 06-02-96 PAG 1335 CDL 02



28 03 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 19/96, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL 1362/95, A ESTE.
25 07 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP MAURICIO NAJAR, SOLICITANDO
A DESAPENSAÇÃO DO PL 2113/96, DESTE.
DCD 26 07 96 PAG 21328 CDU 02
13 01 1997 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP JORNA BUENO, SOLICITANDO
A DESAPENSAÇÃO DO PL 2632/96, DESTE.

10601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLA ENTER OU OUTRO COMANDO.



T3006* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TAVORA
SIGRID

SEARCH - QUERY
00008 FGTS W VEICULO/

PL 017671996 DOCUMENT: 2 OF 2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL 01767 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 04 1996
CAMARA : PL 01767 1996

DEPUTADO : ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
ACRESCENTA INCISO XIT AO ARTIGO 20 DA LEI 8036 DE 11 DE MAIO DE
1990 QUE DISPOE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

(PERMITINDO A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS PARA A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÁTICO OU HIDRAMÁTICO, COM COMANDOS
MANUAIS ADAPTADOS, POR PORTADOR DE PARAPLEGIA).
INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL CRIAÇÃO, (FGTS),
AUTORIZAÇÃO, TRABALHADOR, MOVIMENTAÇÃO, SAQUE, RETIRADA, CONTA
VINCULADA, (FGTS), AQUISIÇÃO, VEÍCULO AUTOMOTOR, AUTOMAÇÃO,
EQUIPAMENTO, ADAPTAÇÃO, UTILIZAÇÃO, DEFICIENTE FÍSICO, PARAPLÉGICO,
PESSOA DEFICIENTE

LEGISL-CITADA

LEI 008036 DE 1990

ÚLTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO
07 05 1996 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL 913/91

TRAMITAÇÃO

16 04 1996 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DEB ANTONIO CARLOS
PANNUNZIO
07 05 1996 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA
DCD 03 05 96 PAR 10172 CDI 107

OLX FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLA ENTER OU OUTRO COMANDO